



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## DECRETO Nº 044/2015

*Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da administração direta e indireta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2015 e dá providencia correlatas.*

**ARISTEU BOMFIM**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município; e,

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2015 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2015 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2015 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2016, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com prazos fixados;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Indireta disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto, sem prejuízo dos prazos de remessas das informações contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/000-00

**Art. 3º.** As solicitações de compras e pedidos de emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2015, somente serão recebidos pelo Setor de Compras e pela Secretaria Municipal da Fazenda, se solicitados e protocolados **até 20 de novembro de 2015**. Pedidos posteriores a estas datas deverão conter a devida justificativa do Órgão requisitante, assinada pelo Ordenador de Despesa, podendo ou não ser aceito em caráter excepcional.

§ 1º. Excluem-se do disposto no “*caput*” deste artigo as despesas obrigatórias de caráter constitucional e demais despesas legais relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º. Os saldos de dotações orçamentárias, **reservados** e vinculados a processos licitatórios em tramitação, que não tenham sido concluídos **até 30 de novembro de 2015**, serão cancelados. As reservas canceladas poderão ser reabertas à conta do orçamento de 2016 caso haja previsão orçamentária para tanto.

§ 3º. As Notas Fiscais emitidas no corrente exercício, para a sua regular liquidação, deverão ser obrigatoriamente **protocoladas na Secretaria Municipal da Fazenda** para contabilização até o dia **31 de dezembro de 2015**.

**Art. 4º.** As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2015 poderão ser inscritas como restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, após análise da Secretária Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único** – O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado pelo Departamento de Contabilidade.

**Art. 5º.** Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2015 serão inscritos na Dívida Consolidada do Município, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de demonstrativo elaborado pela Procuradoria Geral do Município, encaminhado à Contabilidade até o dia **31 de dezembro de 2015**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Art. 6º.** As despesas constantes nos artigos 4º e 5º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2016, obedecida a ordem cronológica de pagamento.

**Art. 7º.** Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos automaticamente em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

**Parágrafo único** – Após cumprimento do *caput* deste artigo, caberá ao Departamento da Dívida Ativa elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade até o dia **08 de janeiro de 2016**, para o devido registro contábil.

**Art. 8º.** Para fins de ajustes contábeis que se façam necessários, os responsáveis pelos Departamentos de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e Departamentos de Almojarifados encaminharão ao Departamento de Contabilidade até o dia **08 de janeiro de 2016**, respectivamente, os inventários físicos-financeiros completos dos bens e os relatórios da movimentação de materiais, com posição atualizada em 31 de dezembro de 2015.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto e decidir sobre casos especiais.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã – SP., em 04 de novembro de 2015.

ARISTEU BÔMFIM  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
Secretário